



33° Fórum Estadual da Undime-SP

26 e 27 de Março
Blue Med Convention Center
Santos/SP

Políticas Públicas Estruturantes

Educação Integral e Inclusiva





**33° Fórum
Estadual da
Undime-SP**

Políticas Públicas Estruturantes
Educação Integral e Inclusiva

33º FORUM ESTADUAL UNDIME – SP POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRUTURANTES: EDUCAÇÃO INTEGRAL E INCLUSIVA

Nova lei de licitações e contratos Lei Federal nº. 14.133/21

Lei Federal nº. 14.133/21 - Histórico da linha do tempo – “EFETIVA APLICABILIDADE”

Lei Federal nº. 8.666/93 (21/06/93) – Regulamenta licitações e contratos

LEI FEDERAL nº. 14.133/21

Data da publicação – 1º de abril de 2021

Art. 193. Revogam-se: (TEXTO ORIGINAL)

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**

Logo! Vigorou as legislações até 31/05/2023 de forma paralelas

Lei complementar nº. 198/2023 PRORROGOU ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2023
NÃO HOUE MAIS PRORROGAÇÃO!



Lei Federal nº. 14.133/21

Histórico da linha do tempo - “ATUALIDADE”

LEI FEDERAL nº. 14.133/21

EM VIGOR!

- I) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – “lei das licitações”
- II) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – “LEI DO PREGÃO”
- III) arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 – “regime diferenciado de contratações públicas”

VIGORARAM ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2023
“PARALELAMENTE”

Lei Federal nº. 14.133/21

Histórico da linha do tempo - “IMPORTÂNCIA”

?

Qual a importância desta análise?

O PERÍODO DE ADAPTAÇÃO JÁ SE PASSOU!

O Tribunal de contas já tem todas as possibilidades de efetuar a “cobrança” da aplicação correta das novas regras das contratações públicas.

Art. 173. Os tribunais de contas deverão, por meio de suas escolas de contas, promover eventos de capacitação para os servidores efetivos e empregados públicos designados para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, incluídos cursos presenciais e a distância, redes de aprendizagem, seminários e congressos sobre contratações públicas.



33º Fórum
Estadual da
Undime-SP

Políticas Públicas Estruturantes
Educação Integral e Inclusiva

Lei Federal nº. 14.133/21

Momento Prático – “Regulamentação das Normas”

?

Qual o momento prático de hoje?

Regulamentação das normas



Lei Federal nº. 14.133/21

Momento Prático – “Regulamentação das Normas”

“GESTOR/FISCAL DO CONTRATO”

Obrigatoriedade de regulamentar a atuação do Gestor e Fiscal do contrato

Lei Federal nº 14.133/21 – Artigo 8º

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação **e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento**, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.



“GESTOR/FISCAL DO CONTRATO”

OBRIGATORIEDADE DE REGRAS DE GESTÃO EM TODO CONTRATO

Lei Federal nº 14.133/21 – Artigo 92

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XVIII - o **modelo de gestão do contrato**, observados os requisitos definidos em regulamento;



“GESTOR/FISCAL DO CONTRATO”

Designação

Gestores e fiscais de contratos

Art. 8º **Os gestores e os fiscais de contratos** e os respectivos substitutos serão representantes da administração **designados** pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para **exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.**



33° Fórum
Estadual da
Undime-SP

Políticas Públicas Estruturantes
Educação Integral e Inclusiva

Lei Federal nº. 14.133/21
Modelo de Normatização –
Decreto Federal nº. 11.246, de 27/10/2022

Presidência da República
Secretaria-geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

“**Regulamenta** o disposto no **§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e **a atuação dos gestores e fiscais de contratos**, no **âmbito** da **administração pública federal direta, autárquica e fundacional.**”

Lei Federal nº. 14.133/21 Modelo de Normatização – Decreto Federal nº. 11.246, de 27/10/2022

SÓ QUE!

Basicamente reproduz a normatização da lei federal nº. 14.133/21 e no artigo 29 remete aos órgãos e as entidades poderes para editar normas internas relativas a licitações e contratos.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Orientações gerais

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.



33º Fórum
Estadual da
Undime-SP

Políticas Públicas Estruturantes
Educação Integral e Inclusiva

Lei Federal nº. 14.133/21 Momento Prático – “Regulamentação das Normas”

“GESTOR/FISCAL DO CONTRATO”

Decreto Federal nº. 11.246, de 27/10/2022

REGULAMENTA AS FUNÇÕES

Gestor de contrato - Art. 21.

Fiscal técnico - Art. 22

Fiscal administrativo - Art. 23

Fiscal setorial - Art. 24



Art. 21. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do **caput** do art. 19;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;
- VI - elaborar o relatório final de que trata a [alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;
- VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - “PCA”

O Plano de Contratações Anual (PCA) é uma ferramenta de governança que consolida todas as contratações que um Órgão pretende realizar no ano subsequente.

▣ **OBJETIVOS DO PCA:**

- I) Racionalizar as contratações;
- II) Garantir o planejamento estratégico; e
- III) Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias.

Artigo 12, Inciso VII – Lei Federal 14.133/21

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Obrigatoriedade da Implantação do Plano de Contratação Anual - PCA

- Art. 12, VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **PODERÃO**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
- Plano de Contratações Anual deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão nos termos do art. 12, § 1º da Lei 14.133/2021 e sua disponibilização no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, consoante estabelecido no art. 174, § 2º, I da mesma lei.

Apesar de não ser obrigatória, a adoção do plano de contratações anual é recomendável, pois sua elaboração promoverá o planejamento, a eficiência e a boa gestão orçamentária.



Artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

NA PRÁTICA: DEVE SER IMPLANTADO EM TERMOS LEGAIS!

Artigo 75, Inciso II

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

VALOR ATUAL: R\$ 59.906,02

Artigo 75, §1º

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

FRACIONAMENTO LICITATÓRIO

- O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório
- A Lei nº 14.133/2021, incluiu um novo Capítulo ao Código Penal, nomeado **“Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos”**, inserido nos crimes contra a Administração Pública

FRACIONAMENTO LICITATÓRIO

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

“O PROCESSO LICITATÓRIO É A REGRA”

Frustração do caráter competitivo de licitação

Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena – reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

“INVIABILIZAR A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA”

COMO EFETUAR A CONTRATAÇÃO DIRETA – Art. 72

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**33º FORUM ESTADUAL
UNDIME – SP
POLÍTICAS PÚBLICAS ESTRUTURANTES:
EDUCAÇÃO INTEGRAL E INCLUSIVA**

**Nova Lei de Licitações e Contratos
Lei Federal nº. 14.133/21**

OBRIGADO!

**José roberto alegre júnior
Advogado**

Celular/Zap 18 99158-7250

E-mail - dr_junioralegre@adv.oabsp.org.br